



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a
relatoria do Projeto de Lei Complementar nº02/2019.

Rio Branco/AC, 30 de abril de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck

Presidente da CCJRF

PARECER Nº 17/2019/CCJRF

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019
Comissão e Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de iniciativa da Mesa Diretora e do Vereador Artêmio Costa, que tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 38/2017, a qual autorizou a Câmara Municipal de Rio Branco a instituir Programas de Aposentadoria Incentivada - PAI.

A proposição consta à fl. 02, recepcionada pela Diretoria Legislativa em 10/04/2019.

Para instruir a proposta, os proponentes apresentaram justificativa às fls. 03-04.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela inexistência de óbice jurídico para aprovação da matéria, fls. 06-08.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno - RI, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A iniciativa, em observância ao que estabelece o art. 24, III, da Lei Orgânica combinado com o art. 27, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o que resta respeitado.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação federal, estadual e municipal. Pelo contrário, ao aprimorar a norma já existente, prima pelo princípio administrativo da eficiência (art. 37, caput, da Constituição), pois os Programas de Aposentadoria Incentivada são mecanismos que permitem, concomitantemente, a otimização das despesas de pessoal e a valorização dos servidores mais antigos, que doaram seu vigor em décadas de labor.

"Valorize a vida, não use drogas"

A instituição desses programas tem ocorrido com cada vez mais frequência no setor público, podendo-se exemplificar: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Lei Complementar Estadual nº 859/2016); Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 223/2017); Câmara Municipal do Rio de Janeiro (Lei Municipal nº 5.212/2010), e; Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 5.018/2017).

A valorização do tempo de serviço prestado por tais servidores também possibilita que os demais ainda em carreira recebam profissionalização e valorização adequadas ao exercício de suas funções públicas. A Câmara Municipal de Rio Branco, com sua atual Mesa Diretora, implantou a Escola do Poder Legislativo e tem buscado parcerias na esfera federal para efetivar este cenário ideal. Exemplo disto é a iminente capacitação profissional a ser promovida já na próxima semana, por mediadores do Senado Federal, aos nossos servidores e colaboradores.

É absolutamente fundamental o estímulo ao pessoal da administração, cuja dedicação, interesse e eficiência são fatores fundamentais para o bom êxito na implantação dos projetos e programas do novo cenário social que a municipalidade e o Brasil aspiram.

Quanto à redação da proposição, apresento texto substitutivo tão somente para aprimora-la, nos seguintes termos:

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 38/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada os servidores efetivos, estáveis ou não, que se encontrarem em atividade e que preencherem todos os requisitos para aposentadoria previstos na Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Em tempo, necessário sugerir à Mesa Diretora que regulamente e pormenorize o Programa de Aposentadoria Incentivada mediante critérios claros e objetivos, fornecendo ampla divulgação e conhecimento didático a quem possa interessar. Bem como que, quando da economia de recursos com o PAI, direcione esforços e recursos na promoção, capacitação, profissionalização e valorização do quadro pessoal efetivo deste Poder.

Assim, considerando que a proposta é legal, constitucional e atende ao interesse público e social, aprimorada sua redação, registradas as sugestões cabíveis e oportunas, concluo inexistir óbice para aprovação da proposição.

São as razões para meu voto.

“Valorize a vida, não use drogas”



III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, nos termos da redação substitutiva apresentada alhures.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2019.

Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Relator

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL PARECER Nº 017/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i> <i>forneck</i>	<i>M. forneck</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>Pela conclusão</i>	<i>Eduardo Farias</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i> <i>Elzinha Mendonça</i>	<i>Elzinha Mendonça</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>para o</i> <i>RELATOR</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, sob a Presidência do Vereador Rodrigo Forneck, realizou-se a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada à Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes os Vereadores Artêmio Costa, Eduardo Farias, Elzinha Mendonça e N. Lima. Aberto os trabalhos, foram lidos, deliberados, discutidos e aprovados por unanimidade, nos termos do voto do relator, os Pareceres do Projeto de Lei nº 12/2019, de autoria de todos os Vereadores, que altera a Lei Municipal nº 1.797/2010, e do Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 38/2017. As demais proposições pautadas foram transferidas para a próxima reunião desta Comissão. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e, para constar, eu Willian Pollis Mantovani _____ - Chefe das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos parlamentares presentes:


Vereador Rodrigo Forneck

Presidente


Vereadora Elzinha Mendonça

Vice-Presidente


Vereador Artêmio Costa

Membro


Vereador Eduardo Farias

Membro


Vereador N. Lima

Membro

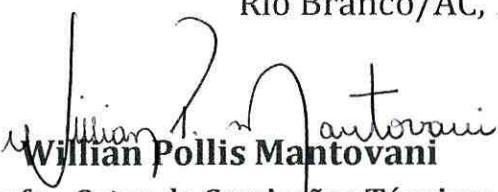


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 e seu respectivo parecer à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

**ACUSO RECEBIMENTO, em
16/05/2019.**

Diretoria Legislativa